



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Treze Tílias

LEI N.º 1419/2001 de 09 de Abril de 2001

“EXTINGUE PONTOS DE TÁXI QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

RUDI OHLWEILER, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a EXTINGUIR os seguintes pontos de táxi :

PONTO DE TÁXI N.º 01 - criado pelo Decreto nº 002/77 de 19 de Fevereiro e alterado pelo lei 1123/97 de 26 de Agosto de 1997, localizado à Rua Ministro João Cleophas, nas proximidades do Bar e Merceria Central.

PONTO DE TÁXI N.º 02 - criado pela Lei n.º 343/83 e alterado pelas leis 1018/96 de 02 de Abril de 1996 e 1118/97 de 26 de Agosto de 1997, localizado à Rua Videira, nas proximidades do Auto Posto Treze Tílias.

PONTO DE TÁXI N.º 03 - criado pela lei nº 566/88 de 29 de Março de 1988 e alterado pela lei 1124/97 de 26 de Agosto de 1997, localizado à Rua Antônio Carlos Konder Reis, nas proximidades do Supermercado Castor Ltda.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, 09 de Abril de 2001

RUDI OHLWEILER
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração e Fazenda aos 09 de Abril de 2001.

SANDRO EDUARDO HARTMANN
Secretário de Administração e Fazenda

